

LEI Nº1950/2014

De 14 de abril de 2014

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 1849/2011, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Xambê.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar nº 1849/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. *A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Xambê passa a ser a seguinte:*

1.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.1.0.0. Departamento de Pessoal

1.2.0.0. Departamento de Compras

1.3.0.0. Departamento de Licitações

1.4.0.0. Departamento de Contratos e Patrimônio

2.0.0.0. CHEFIA DE GABINETE

2.0.1.0. Divisão de Trânsito

2.0.2.0. Divisão de Identificação

3.0.0.0. CONTROLADORIA INTERNA

4.0.0.0. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4.1.0.0. Departamento de Consultoria Jurídica

5.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

5.1.0.0. Departamento de Finanças

5.1.1.0. Divisão de Tributação

5.1.1.1. Seção de Fiscalização Tributária

6.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

6.1.0.0. Departamento de Agropecuária

6.2.0.0. Departamento de Meio Ambiente

6.2.0.1. Seção de Produção de Mudanças

7.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

7.1.0.0. Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos

7.1.0.1. Seção de Manutenção de Veículos

7.1.0.2. Seção de Obras

7.1.1.0. *Divisão de Limpeza Pública*

7.1.2.0. *Divisão de Estradas*

7.1.3.0. *Divisão de Almojarifado*

8.0.0.0. *SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO*

8.0.0.1. *Seção de Indústria e Comércio*

9.0.0.0. *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

9.0.1.0. *Divisão de Saúde*

9.0.1.1. *Seção de Fiscalização e Vigilância Sanitária*

9.0.1.2. *Seção de Farmácia*

9.1.0.0. *Fundo Municipal de Saúde*

SOCIAL

10.0.0.0. *SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR*

10.1.0.0. *Fundo Municipal de Assistência Social*

10.2.0.0. *Fundo Municipal da Criança e do Adolescente*

10.3.0.0. *Departamento de Assistência Social*

10.3.0.1. *Seção de Programas Assistenciais*

10.3.0.2. *Seção de Assistência Social – Coordenação do CRAS*

11.0.0.0. *SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA*

11.0.0.1. *Seção de Cultura*

11.0.0.2. *Seção de Documentação Escolar*

11.0.0.3. *Seção de Apoio Administrativo – Creche de Casa Branca*

11.0.0.4. *Seção de Apoio Administrativo – Creche de Elisa*

11.1.0.0. *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico*

12.0.0.0. *SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO*

12.1.0.0. *Departamento de Esportes e Turismo*

12.1.0.1. *Seção de Esporte*

12.1.0.2. *Seção de Turismo*

EMENDA ADITIVA: Articular-se com os governos federais, estaduais e municipais, bem como universidades e instituições de esportes, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas do desenvolvimento de práticas desportivas com a comunidade e instituições de educação; gerir outras atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal. Incentivar a prática desportiva nos bairros, realizar eventos esportivos intercolégiais nas diversas modalidades esportivas; estimular e apoiar as atividades esportivas entre os estudantes e comunidade em geral, dentro e fora do Município; apoiar a clubes e atletas nas diversas modalidades esportivas que representam o Município em corridas e torneios, em campeonatos intermunicipais e interestaduais; administrar os equipamentos esportivos do Município, inventariar os espaços esportivos do Município nas zonas urbanas e rurais; apoiar as comunidades esportivas e associações de moradores com vista à manutenção de campos, quadras, parques infantis nos bairros, distritos e povoados; promover eventos

visando a melhoria da qualidade de vida da população; planejar atividades de entretenimento para crianças, deficientes visuais e físicos e idosos na zona rural e urbana; organizar eventos informativos e atividades recreativas para os diferentes segmentos da comunidade; promover o intercâmbio com organizações governamentais e não governamentais municipais, estaduais, federais e internacionais, visando a realização de ações sócio-culturais; exercer outras atribuições correlatas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Xambê, 14 de abril de 2014

LUCAS CAMPANHOLI

Prefeito Municipal